

CONTRATO Nº 041/2025

A **Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA**, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Barão do Rio Branco, 1843 – 10º andar – Centro, CNPJ nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu representante legal, abaixo assinado, celebra este Contrato com a empresa **SQUADBI TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **53.874.548/0001-27**, situada na Rua D (Lot. Centro Sul), número 81, bairro Parangaba, Sala-01, município Fortaleza/CE, CEP: 60.740-145, neste ato representada por seu representante legal, abaixo assinado, em conformidade com a Lei 13.303/16 e com o Regulamento interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, com base no disposto no art. 29, inciso II da Lei das Estatais, e o art. 92 do RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA) conforme as especificações contidas no Termo de Referência páginas 72/98 e autorização da Diretoria Financeira e Administrativa página 126, constantes na Dispensa de Licitação nº 19/25 do Processo Eletrônico nº 1568/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de solução SaaS abrangente para a gestão de dashboards desenvolvidos pela Cesama com base na plataforma Power BI da Microsoft, visando otimizar e modernizar a análise de dados e a tomada de decisões, conforme justificativa e autorizações constantes na Dispensa nº 19/25, com fundamento no art. 29, inciso II da Lei n 13.303/16 e art. 92 RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA), conforme termo de referência, o qual integra esse termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes, assim como a proposta comercial.

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1 Os serviços contratados obedecerão a especificação da tabela abaixo:

Lote	Item	Descrição	Quant. Totais do TR	Unidade
1	1	Implantação com Treinamento da solução	1	Unid.
	2	Suporte mensal e manutenção evolutiva de 75 licenças	12	Meses

A plataforma (arquitetura detalhada no Anexo I) será SaaS (Software como Serviço) utilizando a infraestrutura de servidores da CONTRATADA, seguindo uma arquitetura de três camadas:

1. Camada de Apresentação: A camada de apresentação será acessível através de navegadores web (Chrome, Firefox, Edge, Safari) e aplicativos móveis (iOS e Android) utilizando o serviço Power BI Embedded. Essa camada oferecerá interfaces para visualização de dashboards, relatórios e painéis interativos.
2. Camada de Serviços: A camada de serviços será responsável pela gestão de usuários, permissões e renderização dos relatórios processados na capacidade do Power BI Premium. Essa camada será SaaS (Software como Serviço) utilizando os serviços de API do Power BI da Microsoft. O processamento dos dados, realização de cálculos, geração de gráficos e visualizações, ocorrem no serviço Power BI Embedded ou Fabric e sob responsabilidade da CONTRATADA.
3. Camada de Dados: A camada de dados será responsável por armazenar e gerenciar os dados utilizados pela plataforma Power BI. Essa camada será composta por bancos de dados existentes na CESAMA, incluindo SQL Server, Oracle, MySQL, etc., além de outras fontes de dados, como arquivos CSV, Excel, APIs, entre outros. O ambiente deverá ser configurado para atender às necessidades específicas da CESAMA, incluindo:

- Conectividade com fontes de dados: A plataforma deve estar preparada para junto ao Power BI Embedded ou Fabric, receber conexão do Gateway da CESAMA, da mesma forma que funciona na infraestrutura atual da instituição.
- Segurança: A plataforma deverá atender aos padrões de segurança da CESAMA, incluindo controle de acesso, autenticação, criptografia de dados, gerenciamento de identidade e acesso, entre outros;
- Escalabilidade: A plataforma deverá ser projetada para escalar de forma eficiente, conforme o crescimento das necessidades da CESAMA, utilizando os recursos da nuvem privada;
- Disponibilidade: A CONTRATADA será responsável pelo ambiente de desastres, assim como a ativação desse ambiente quando necessário e o direcionamento dos DNS (Domain Name System) necessários para o funcionamento do sistema, e responsável pelo retorno do ambiente principal, para garantir o retorno dos dados de forma completa.
- Interface amigável: A plataforma deverá ter uma interface amigável, intuitiva e fácil de usar, para que a equipe da CESAMA possa utilizá-la com facilidade;
- Relatórios e dashboards customizáveis: A plataforma deverá permitir o upload de qualquer PBIX (arquivo do Power BI) e renderiza os mesmos se utilizando do Power BI Embedded ou Fabric, mas a criação dos mesmos permanece sendo feita pelo Power BI Desktop, da mesma forma que é feito atualmente na CESAMA.
- Métricas e KPIs: A plataforma deverá permitir a configuração de métricas e KPIs (Key Performance Indicators) para acompanhamento de indicadores chave;
- Compartilhamento de dados: A plataforma deverá permitir o compartilhamento de dados e informações com diferentes usuários da CESAMA, de forma segura e controlada;
- Apoiar na conexão do Gateway do cliente na aplicação: Auxiliar na configuração segura do Gateway de dados local para conectar a plataforma aos dados locais da CESAMA, garantindo segurança e integridade das informações;
- Importar planilha inicial de usuários no sistema, fornecida pelo cliente: Popular a plataforma com os dados iniciais de usuários fornecidos pela CESAMA, garantindo a configuração inicial do controle de acesso;

- Fornecer material de apoio: Entregar manuais, tutoriais, vídeos e outros recursos com informações detalhadas sobre a utilização da plataforma Power BI Embedded;
- Suporte técnico: Oferecer suporte técnico à equipe da CESAMA, durante o período contratual, para dúvidas e problemas técnicos. O suporte técnico poderá ser realizado por telefone, e-mail, chat ou sistema de tickets.

1.2.2 TREINAMENTO

A CONTRATADA deverá fornecer o treinamento e capacitação para a equipe da CESAMA, sobre a utilização da plataforma de BI, incluindo:

- Treinamento técnico: O treinamento técnico abordará a plataforma de BI, as funcionalidades da plataforma, a criação de relatórios e dashboards, a integração com fontes de dados, a configuração de segurança, entre outros;
- Treinamento prático: O treinamento prático será realizado com exercícios práticos, para que a equipe da CESAMA possa aplicar os conhecimentos adquiridos na prática;
- Capacitação de administradores do sistema: Abordagem profunda sobre gerenciamento de usuários, segurança, monitoramento, desempenho e outros aspectos administrativos da plataforma;
- Treinamento dos usuários chaves: Orientação prática para usuários específicos que irão construir relatórios e dashboards, com foco nas ferramentas e funcionalidades mais relevantes para suas atividades;
- Treinar o cliente para poder utilizar o recurso de atualização incremental: Demonstração e prática na utilização da funcionalidade de atualização incremental para garantir dados sempre atualizados de forma eficiente.

1.2.3. MANUTENÇÃO

A CONTRATADA deverá fornecer serviços de manutenção para a plataforma, durante o período contratual, incluindo:

- Monitoramento: Acompanhar o desempenho e a disponibilidade da plataforma, garantindo seu funcionamento adequado 24x7;
- Suporte técnico: Atendimento 8x5, por técnicos especializados;
- Atualizações: Aplicar as atualizações de segurança e performance disponibilizadas pela fabricante;
- Correção de erros: Corrigir erros e falhas na plataforma de forma rápida e eficiente.

1.2.3.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO MENSAL

A fim de garantir a funcionalidade completa e a segurança da plataforma Power BI Embedded, o serviço mensal deverá incluir, mas não se limitar a, os seguintes aspectos:

1.2.3.1.1. SEGURANÇA:

- Autenticação Integrada com a Microsoft: Implementação da autenticação integrada com o Azure Active Directory, permitindo aos usuários da CESAMA acessarem a plataforma com suas credenciais corporativas.
- Autenticação de dois fatores por e-mail: Implementação da autenticação de dois fatores por e-mail, adicionando uma camada extra de segurança ao processo de login.
- Para garantir a segurança e a disponibilidade dos dados e aplicações do nosso sistema, o software deverá ser hospedado em um data center que atenda, no mínimo, aos requisitos do nível TIER 3. Essa exigência é fundamental para assegurar a continuidade do negócio e a proteção dos nossos ativos mais importantes.

1.2.3.2. GESTÃO DE USUÁRIOS E PERMISSÕES:

- Cadastro de Perfis de Usuários: Criação e gerenciamento de diferentes perfis de usuários com permissões de acesso personalizadas, definindo o que cada tipo de usuário pode visualizar, editar e compartilhar na plataforma.
- Cadastro de Subgrupos de Negócios: Criação e gerenciamento de subgrupos de negócios dentro da plataforma, permitindo a organização e o controle de acesso aos dados e relatórios por departamento, equipe ou projeto.
- Cadastro de Grupos de Negócios (Workspaces): Criação e gerenciamento de workspaces para cada grupo de negócios, proporcionando um espaço de trabalho colaborativo e seguro para cada equipe.
- Controle de RLS (Segurança em nível linha) por relatórios: Implementação de Row Level Security (RLS) para controlar o acesso aos dados em nível de linha, garantindo que os usuários só visualizem as informações relevantes para suas funções.
- Controle de permissões de acessos dos relatórios: Configuração granular de permissões de acesso para cada relatório, definindo quem pode visualizar, editar, compartilhar ou exportar cada relatório.

1.2.3.3. FUNCIONALIDADES ESSENCIAIS:

- Assinaturas de e-mails (Programar envio de relatórios por e-mail de forma agendada): Configuração de assinaturas de e-mail personalizadas para o envio de relatórios agendados, garantindo a identidade visual da CESAMA e facilitando a comunicação com os usuários.
- Exportação dos relatórios nos formatos PDF, PPTX: Habilitação da funcionalidade de exportação de relatórios nos formatos PDF e PPTX, permitindo o compartilhamento e a apresentação das informações de forma profissional.

- Suporte para relatórios paginados: Configuração e suporte para a criação e visualização de relatórios paginados, ideais para a apresentação de dados em formato tabular com grande quantidade de informações.
- Versionamento dos relatórios Power BI com Roll Back da última versão: Implementação de um sistema de versionamento para os relatórios Power BI, permitindo o acompanhamento das alterações, a reversão para versões anteriores e a recuperação de dados em caso de erros.
- Inteligência artificial: A plataforma deverá possuir uma Inteligência Artificial, possibilitando o usuário utilizar no mínimo 200 consultas mensais, de informações que existam na fonte de dados, mas não estejam explícitas no painel.
- Versão Mobile: Adaptação e otimização da plataforma para acesso via dispositivos móveis (smartphones e tablets), garantindo a visualização e interação com os dados de forma responsiva e intuitiva.

1.2.3.4. CUSTOMIZAÇÃO E USABILIDADE:

- Manual autoexplicativo do funcionamento do sistema: Elaboração de um manual completo e autoexplicativo, com linguagem clara e objetiva, que oriente os usuários sobre as funcionalidades da plataforma, passo a passo.
- Tradução para inglês, espanhol e Português: Tradução da interface da plataforma, documentação e manuais para os idiomas inglês, Espanhol e Português, facilitando o acesso e a utilização por usuários de diferentes nacionalidades.
- Identidade Visual Personalizável: Personalização da interface da plataforma com a identidade visual da CESAMA, incluindo logo, cores e elementos gráficos, proporcionando uma experiência de uso mais profissional e condizente com a marca.

1.2.3.5. MONITORAMENTO E RELATÓRIOS:

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

- Scorecard Goals (Metas e Objetivos): Implementação de recursos para definir, acompanhar e visualizar o progresso em relação às metas e objetivos estratégicos da CESAMA, utilizando dashboards interativos e KPIs relevantes.
- Gráficos com os principais indicadores da plataforma: Criação de dashboards com gráficos e visualizações que apresentem os principais indicadores de performance da plataforma, como número de usuários ativos, relatórios mais acessados, tempo médio de resposta, entre outros.
- Relatório de Auditoria de Logs: Geração de relatórios periódicos de auditoria que registrem todas as atividades realizadas na plataforma, incluindo acessos, modificações, erros e outros eventos relevantes, para fins de segurança e controle.

1.2.3.6. GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO:

- Cadastro de novos usuários: Inclusão de novos usuários na plataforma, configurando suas permissões de acesso e perfis de acordo com suas funções e responsabilidades.
- Publicação de relatórios desenvolvidos no Power BI: Publicação de relatórios desenvolvidos no Power BI Desktop para a plataforma Power BI Embedded, tornando-os acessíveis para os usuários autorizados.
- Listagem de relatórios da organização: Criação de uma listagem centralizada com todos os relatórios disponíveis na plataforma, facilitando a busca e o acesso às informações.

1.2.3.7. REQUISITOS DE NÍVEL DE SERVIÇOS

1.2.3.7.1. Advertência por escrito caso não cumpra os prazos acordados;

1.2.3.7.2. Requisitos de Nível de Serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, no escopo da Ordem de Serviço, com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com

os serviços contratados, quais sejam: qualidade, prazo, desempenho, disponibilidade e abrangência.

1.2.3.7.3. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e característica dos serviços contratados, para os quais houver metas estabelecidas quantificáveis a serem cumpridas pelo FORNECEDOR. Esses indicadores são expressos em unidades de medida como, por exemplo: percentuais, tempo medido em horas ou minutos, dias úteis e dias corridos.

1.2.3.7.4. A apuração dos indicadores será feita a partir do relatório enviado mensalmente à CONTRATANTE, consultas diretas à base de dados do sistema de registro de chamados e/ou pelo sistema de monitoramento de serviços e equipamentos de TI, todos pertencentes à CONTRATANTE.

1.2.3.7.5. Os acionamentos serão realizados pelos colaboradores designados pela CONTRATANTE por meio eletrônico de ferramenta de registro e gerenciamento de chamados.

1.2.3.7.6. Os tempos de atendimento deverão respeitar os prazos estabelecidos na Tabela 1 e Tabela 2, a seguir.

Tabela 1 - Acordo de nível de serviço para produto em fase de garantia:

CLASSIFICAÇÃO	CRITICIDADE	TEMPO PARA INÍCIO DE ATENDIMENTO (HORAS ÚTEIS)	TEMPO DE SOLUÇÃO (HORAS ÚTEIS)
Crítico	Operação parada	Em até 2 horas	Em até 4 horas
Alta	Problema ou dúvida grave, prejudicando a operação do sistema.	Em até 4 horas	Em até 8 horas
Médio	Problemas ou dúvidas, que criam algumas restrições à operação do sistema/portal.	Em até 8 horas	Em até 16 horas
Baixo	Problemas ou dúvidas, que não afetam a operação do sistema/portal.	Em até 16 horas	Em até 32 horas

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

Tabela 2 – Acordo de nível de serviço para demais atendimentos:

DESCRIÇÃO	TEMPO DE ATENDIMENTO
Retorno ao primeiro atendimento de demanda	Até 4 horas
Encaminhamento de estimativa para execução da demanda	Até 3 dias úteis
Após aprovação da estimativa, encaminhamento de cronograma para execução da demanda	Até 3 dias úteis
Início do cronograma de execução da demanda	Até 5 dias úteis

1.2.3.7.7. Não será contabilizado ao tempo de solução do CONTRATADO situações que dependam de terceiros (e.g. fornecedor de licenças, fornecedor de nuvem, etc.), se fornecidas evidências que comprovem esta condição;

1.2.3.7.8. Quando o tempo de atendimento exceder 02 (duas) horas além do prazo estabelecido, o CONTRATADO deverá apresentar uma justificativa para tal no relatório de prestação de contas mensal;

1.2.3.7.9. Para acionamentos que não dependam unicamente do CONTRATADO primário para solucionar o problema, devem ser escalonados os terceiros que prestam serviços de suporte. Todas as informações necessárias para realização dos acionamentos serão disponibilizadas pela CONTRATANTE;

1.2.3.7.10. Os valores inerentes aos ressarcimentos serão aplicados na fatura do mês subsequente à ocorrência;

1.2.3.7.11. Serviços prestados pelo CONTRATADO à CONTRATANTE que comprovadamente não atendam ao escopo solicitado, deverão ser realizados sem a necessidade de pagamento adicional;

1.2.4. SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1.2.4.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA e seus funcionários, zelar pela confidencialidade de todas as informações obtidas dos CONTRATANTES.

1.2.4.2. Todas e quaisquer informações orais e escritas, reveladas, transmitidas e/ou divulgadas à CONTRATADA, serão consideradas confidenciais, restritas e de propriedade dos CONTRATANTES.

1.2.4.3. A CONTRATADA se obriga a manter sigilo sobre as informações recebidas dos CONTRATANTES em decorrência dos serviços prestados, não as divulgando, sob qualquer pretexto, senão aos seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços contratados, sob pena de responderem por perdas e danos.

1.2.4.4. A CONTRATADA deverá utilizar as informações somente com o propósito necessário para a execução dos serviços contratados.

1.3 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.3.1. O serviço será iniciado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da solicitação, feita através da Ordem de Serviço, que será emitida após a assinatura do contrato.

1.3.2 O objeto deste termo poderá ser recusado na hipótese de não corresponder às especificações deste Termo e a proposta

comercial registrada no processo de Dispensa de Licitação, devendo ser readequado, à custa da Contratada, não gerando, a priori, dilação do prazo global.

1.3.3 Verificando-se, novamente, a desconformidade do resultado entregue com o exigido neste documento e o preconizado na proposta comercial anexa, ficará demonstrada a incapacidade da empresa contratada, sujeitando-se, a mesma,

às penalidades previstas neste Termo e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.

1.3.4 A empresa Contratada deverá responsabilizar-se pela contratação de toda mão-de-obra necessária ao desenvolvimento dos serviços, objeto deste Termo, bem como pelo pagamento de frete e todos os impostos e taxas que venham a recair sobre os serviços prestados, inclusive encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, isentando expressamente a CESAMA de qualquer responsabilidade a que título for.

1.3.5 Todos os custos e despesas decorrentes da prestação do serviço são de responsabilidade da empresa Contratada, considerando inclusos no preço ofertado.

1.3.6 A Contratada, por si ou por seu empregado, é responsável pelos danos causados diretamente à Cesama ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Cesama.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A presente contratação tem como valor global a importância de **R\$ 44.250,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais)** pagos na forma do item 2.2.

2.1.1 As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor/fiscal do contrato designado pela Cesama, e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da Cesama.

2.1.2 As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado.

2.1.3 As medições poderão ser efetivadas até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no item 2.1.1, data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento.

2.2. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medições, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo gestor do Contrato, da seguinte forma:

2.2.1. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

2.2.2. As notas fiscais eletrônicas – NF-e – deverão ser enviadas para o e-mail nfe@cesama.com.br e giti@cesama.com.br

2.2.3. Nas Notas Fiscais deve ser informado o número do processo da CESAMA que originou a contratação.

2.2.4 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b) Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

2.3. Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

2.6. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

2.7. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

2.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.

2.10 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 2.2, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTE

3.1. Após negociação, aplica-se até no máximo o valor do ICTI (Índice de custo da tecnologia da informação) como índice, ou outro que o venha substituir, para o reajustamento dos preços, quando couber.

3.2. O reajustamento dos preços contratuais deverá retratar a variação efetiva dos insumos, da mão de obra ou dos custos de produção, podendo a CESAMA, conforme o caso, adotar índices gerais ou específicos, fórmulas paramétricas, bem como acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho.

3.3. O reajuste de preços previsto neste Contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, **respeitada a anualidade**, e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, deverá ser solicitado pela CONTRATADA.

3.4. Para o primeiro reajuste, **o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços é a data da apresentação da proposta comercial.**

3.4.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

3.4.2. O reajustamento dos preços deverá seguir as regras estabelecidas no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contrato, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama – RILC.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS

4.1. A contratação obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste instrumento e seus anexos e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

4.2. **O prazo de vigência é 12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual.

4.3. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

5.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas no presente termo.

5.1.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para cada dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o valor global do Contrato.

5.2. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

a) advertência;

b) multa meramente moratória, como previsto no item 5.1.1 ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. Da Contratada:

6.1.1 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.

6.1.2 Executar o objeto do presente Termo nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da CESAMA.

6.1.3 Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.

6.1.4 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.

6.1.5 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

6.1.6 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem aos padrões deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.

6.1.7. Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar a imediata correção, quando esta for solicitada.

6.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de

ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CESAMA exonerada e isenta de qualquer vínculo empregatício, prestação de serviços e responsabilidades em relação aos funcionários e prestadores de serviços contratados pela empresa Contratada.

6.1.9. A empresa Contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato em epígrafe ou de sua execução

6.1.10 Responder por indenizações, perdas e danos, de toda a ordem, lucros cessantes, que forem ocasionados à CESAMA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

6.1.11. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

6.1.12. A CONTRATADA deverá prestar informações à Auditoria Interna da Cesama quando solicitado, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC)

6.2. Da CESAMA:

6.2.1 Emitir a Ordem de serviço para início do prazo de execução do Contrato.

6.2.2 Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

6.2.3 Fornecer as instruções necessárias à execução e efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

6.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

6.2.5 Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

6.2.6 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo, segundo suas especificações e prazos.

6.2.7 A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2.8 Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo.

6.2.9 Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Contrato poderá ser alterada, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 No que se refere a inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

8.3 Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC.

8.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- III. judicial, nos termos da legislação.

8.5 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I, do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

8.6 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

- I. devolução da garantia;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização.

8.7 A Contratada poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, estabelecidos no art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16.

8.8 Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes.

8.9 Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

CLÁUSULA NONA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº

12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do contrato.

9.2. O CONTRATADO e a CESAMA comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONFORMIDADE

10.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

10.2. A CONTRATADA declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

10.3. A CONTRATADA endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a CONTRATANTE seja signatária.

10.4. A CONTRATADA por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

10.5. A CONTRATADA por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

10.6. A CONTRATADA declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

10.7. A CONTRATADA concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidência de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

10.8. A CONTRATADA obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

10.9. A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

10.10. Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que os contratados violaram a lei anticorrupção a CONTRATANTE terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

10.11. A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

10.12. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico https://www.cesama.com.br/site/uploads/paginas_arquivos/124/15747035809.pdf e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013."

10.13. Aplica-se a política de transações com partes relacionadas, quando couber, disponível para consulta no site da Cesama, no endereço eletrônico <https://cesama.com.br/transparencia/politica-de-transacoes-com-as-partes-relacionadas-2>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LGPD

11.1. As partes, por si e seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 13.709/2018) sob a proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre matéria.

11.2. As partes se comprometem a não fornecer a terceiros e a manter em estrito sigilo quaisquer dados, informações, documentos de seus respectivos banco de dados, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, sob as penas da lei; bem como a não utilizá-las exceto no que concerne ao desenvolvimento dos objetivos e prestações de serviços deste contrato.

11.3. As partes obrigam-se a cientificar expressamente todos os profissionais que designar para a execução dos serviços ora contratados, com cláusula de confidencialidade no contrato de trabalho ou termo de confidencialidade, sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão somente àqueles que necessitem ter acesso a elas, para os propósitos deste contrato, comprometendo-se a fazer com que estes profissionais ou terceiros contratados cumpram as obrigações de proteção de dados. Para tanto assegurar que todos os seus colaboradores,

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

prepostos, sócios, diretores, representantes out terceiros contratados que lidam com dados pessoais firmem termo de confidencialidade, bem como manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não utilizar para outros fins, com exceção ao cumprimento do contrato. Responsabilizando-se as partes em treinar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

11.4. As partes executarão os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados. Fica vedada a utilização dos dados pessoais para quaisquer finalidades que não tenha sido expressamente autorizada pelas partes.

11.5. No manuseio dos dados as partes deverão tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções recebidas e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concordam em informar de modo formal este fato imediatamente à outra parte, que terá o direito de rescindir o contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

11.6. As partes deverão envidar todos os esforços técnicos e organizacionais para garantir a segurança dos dados pessoais que lhe forem confiados em razão da relação estabelecida por meio do presente contrato.

11.7. As partes deverão comunicar, caso receba alguma requisição referente aos direitos de correção, eliminação e revogação de consentimento, o que deverá ocorrer de imediato ou, no limite, no dia útil seguinte. Caso pedido a eliminação do dado, as partes se comprometem a executar tal operação para que não haja a violação ao direito do titular dos dados.

11.8. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, as partes deverão comunicar de imediato à Cesama sobre o incidente, devendo a comunicação conter, no mínimo, as informações mencionadas no art. 48, §1º da Lei nº 13.709/2019, sem prejuízo de outras informações que lhes forem

requeridas. Também deverá proceder à notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados pelo incidente.

11.9. Após o término da relação contratual, ou quando a parte assim solicitar, ou mediante eventual solicitação do titular, as partes deverão eliminar, corrigir, anonimizar ou bloquear o acesso aos dados, em caráter definitivo ou não, a critério da parte, dos dados que tiverem sido tratados em decorrência do CONTRATO, estendendo-se as eventuais cópias, salvo mediante instrução diversa recebida na ocasião.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da comarca de Juiz de Fora / MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Contrato, que vai assinada pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, de de 2025.

Lincoln Santos Lima
Diretor Presidente
CESAMA

Alexandre Porto de França
SQUADBI TECNOLOGIA LTDA

Testemunhas: 1)

2)